

**CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

**CONVENENTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.190-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA**, instituição de caráter educativo-técnico-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.817.615/0001-11, com sede administrativa na Rua Santo Dumont, nº 820, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Danilo Polacinski**, brasileiro, CPF nº 642.879.120-04, RG nº 4048276192, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 48/2023, Portaria SES/RS nº 635/2021, Processo Administrativo nº 64545/2023, de 21/09/23 e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para elaboração e fornecimento de 500 (quinhentas) cartilhas bilíngues para as Unidades Básicas de Saúde - FUMSSAR.

**1.2.** Este Termo de Convênio vincula-se ao Plano de Ação (fls. 39-49) acostado ao processo administrativo nº 65545/2023, de 21/09/2023, que é parte integrante deste convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente convênio é a de repasse de recurso financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e a prestação de contas após 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONVENIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONVENENTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Plano de Ação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor da contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos previstos para a execução deste Convênio são oriundos da rubrica orçamentária nº: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.339030 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Plano de Ação.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONVENIENTE e da CONVENIADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Plano de Ação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Convênio pela CONVENIADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.1.1.** advertência;

**10.1.2.** multa;

**10.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

**10.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**10.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

**10.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**10.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Convênio poderá ser extinto, em conformidade com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**11.2** Além do determinado no item 11.1, o presente Convênio poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONVENIADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONVENIENTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos/convênios contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste convênio e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONVÊNIO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 09 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONVENIENTE  
FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONVÊNIA DA  
FEMA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

